Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00057/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	36625/2011
PROTOCOLO	**:**	1076199
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANDRE PUCCINELLI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	GOVERNADOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 16061/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONVENIADO (A)	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA AMPLIAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL, PROPORCIONANDO O CRESCIMENTO DO SEGMENTO NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 5.980.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 18 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº. 16.061/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo (SEPROTUR) e a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº. 048/90;

II – Pela comunicação deste julgamento ao ordenador de despesas, Sr. André Puccinelli, Governador do Estado de MS, com supedâneo no artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 048/90 c/c o artigo 106, § 1º do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra